



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12725/11

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Dispensa de Licitação

Responsável: Waldson Dias de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Estado da Paraíba. Secretaria de Estado da Saúde. Aquisição de medicamentos. Ausência de celeridade no atendimento da demanda judicial. Regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00545/12

RELATÓRIO

1. Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Licitação/Modalidade: Dispensa n.º S/N/2011.

1.3. Objeto: Aquisição de medicamentos, em caráter de urgência e por determinação, para a paciente Isabely Medeiros de Araújo.

1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa: recursos próprios.

1.5. Autoridade homologadora: Waldson Dias de Souza (fl. 47).

2. Dados do Contrato:

*2.1. Contratado: Serrafarma Distribuidora de Medicamentos (CNPJ: 24.345.886/0001-73).
Observação: Contrato substituído por autorização de fornecimento (fl. 49).*

2.2. Valor: R\$ 8.685,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12725/11

A Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela **regularidade com ressalvas** do procedimento ora examinado em virtude da ausência de celeridade ante o cumprimento de decisão judicial. Agendou-se o processo para a presente Sessão, dispensando-se as intimações de estilo. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, aguardando-se manifestação oral na presente sessão.

VOTO

Adoto a manifestação da Auditoria e VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento, com **RECOMENDAÇÕES** para se imbuir celeridade no atendimento das decisões judiciais, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12725/11, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação em exame, com **RECOMENDAÇÕES** para se imbuir celeridade no atendimento das decisões judiciais, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas